

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2019.

Dispõe sobre a implantação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal de Mairiporã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

TITULO I

DOS CARGOS E DOS PROVIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído por esta Lei Complementar, sob o Regime Jurídico Estatutário e pelo Estatuto dos Servidores, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, bem como as diretrizes básicas do sistema de evolução funcional através de promoção vertical e horizontal, aplicável aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Mairiporã, na conformidade do que ela determinar, fundamentado nos seguintes princípios:

- I - estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos que compõem a sua estrutura organizacional;
- II - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- III - legalidade e segurança jurídica;
- IV - reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;
- V - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - ATRIBUIÇÕES: Conjunto de atividades, encargos e responsabilidades de cada servidor, definidas nesta Lei;

II - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: É o registro em formulário próprio da forma de trabalhar, bem como do comportamento funcional e pessoal de um servidor no âmbito da Prefeitura Municipal de Mairiporã;

III - AGREMIAÇÃO: É a nomenclatura dada para um grupo correspondente a carga horária pertencente ao cargo;

IV - CARGO PÚBLICO: é a posição instituída na organização administrativa, com conjunto de funções e atribuições específicas, incumbências, competências e responsabilidades definidas, criado por Lei, em número certo, com denominação própria, de carreira ou de provimento em Comissão, e remunerada pelos cofres públicos municipais;

V - CARREIRA: série de cargos escalonados, segundo o grau de atribuições, responsabilidades e complexidade, de cargos do mesmo grupo funcional, reunidos em segmentos distintos e de acordo com a escolaridade, para ingresso nos níveis fundamental, médio e superior, operacionalizada através de passagens a Níveis e Classes superiores, no cargo do servidor;

VI - CLASSE: elemento de diferenciação no nível em que se encontra o servidor público no Grupo Ocupacional, identificada pelas letras de "A" até "L", indicando cada posição salarial em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, em função do desempenho deste, nas atribuições desenvolvidas;

VII - CONCURSO PÚBLICO: exame de seleção para provimento de serviço público do Quadro Efetivo, estabelecidos nesta Lei Complementar;

VIII - CONTRATADOS TEMPORÁRIOS: casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

IX - ENQUADRAMENTO: processo através do qual é atribuído ao servidor, em decorrência das tarefas efetivamente exercidas, o Nível e a Classe correspondentes no seu cargo, com ou sem alteração de Título, nas formas dispostas no artigo 31 e seguintes da presente Lei Complementar;

X - EXERCÍCIO: desempenho das funções, atribuições, competências e responsabilidades fixadas para um cargo público;

XI - FUNÇÃO DE CONFIANÇA: são atribuições extraordinárias que a Prefeitura confere, por designação à servidores ocupantes de cargo público efetivo, sendo remunerados por meio de gratificação, nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal;

XII - FUNÇÃO GRATIFICADA: é a concessão de gratificação ao servidor efetivo designado ao qual, compete desempenhar as atribuições de seu cargo público ou cargo de origem e as atividades relativas à função, cumulativamente;

XIII - GRUPO OCUPACIONAL: conjunto de cargos públicos com identidade de requisito de ingresso, vinculados a uma mesma tabela de vencimento, representado por letras, as quais são designadas como CLASSE;

XIV - NÍVEL: designação indicativa da posição em que se encontra determinado servidor público na referência de seu cargo, na hierarquia da tabela de vencimentos, expressa por "3ª Classe, 2ª Classe, 1ª Classe, Classe Especial e Classe Distinta ", segundo critérios de desempenho, capacitação, titulação e avaliação;

XV - GRAU: indicativo de posição horizontal na Carreira que o titular de cargo efetivo, poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho, representado por letras;

XVI - POSSE: ato pelo qual a pessoa é investida para exercer as funções, atribuições, competências e responsabilidades do cargo público;

XVII - PROGRESSÃO HORIZONTAL: é a evolução do servidor público de uma Classe para outra superior, no Nível em que se encontra enquadrado o seu cargo na Tabela de Vencimentos própria do Grupo Ocupacional ao qual pertence;

XVIII - PROGRESSÃO VERTICAL: é a evolução do servidor público de um Nível para outro superior, na Tabela de Vencimentos própria do Grupo Ocupacional ao qual pertence, observado o salário da Classe de referência para outro diretamente acima deste;

XIX - QUADRO FUNCIONAL: é o somatório dos cargos efetivos e comissionados da estrutura administrativa, conforme disposto no Anexo I da presente Lei Complementar;

XX - VANTAGEM PESSOAL: É a gratificação final em que o servidor receberá, após a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários, que representará a incorporação única dos adicionais de tempo de serviço, gratificação de nível superior, abonos salariais, gratificações incorporadas, gratificações de ordem judicial e sexta parte;

XXI - REMUNERAÇÃO: vencimento do cargo público ou salário do cargo público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em Lei, a que o servidor público faça jus;

XXII - VENCIMENTO BASE: retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao valor do nível e classe para os cargos de provimento em caráter efetivo de acordo com seu Grupo Ocupacional e ao cargo em comissão e função de confiança, o valor mensal fixado em Lei, pago ao servidor pelos cofres públicos municipais.

CAPÍTULO II DA CORPORAÇÃO

Art. 3º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada, armada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como à realização do patrulhamento preventivo e comunitário, na condição de órgão colaborativo da Segurança Pública, nos termos e limites constitucionais e legais, é formada por quadro de cargos organizado em carreira, na forma desta Lei Complementar, com fundamentos na Constituição Federal.

§ 1º O uso do armamento e do uniforme pelo Guarda Civil Municipal será regulamentado por Decreto, obedecida a legislação Federal.

§ 2º Considera-se a seguinte ordem hierárquica de comando na Guarda Civil Municipal:

- I - Chefe do Poder Executivo;
- II - Secretário de Segurança Pública;
- III - Secretário Adjunto;
- IV - Comandante da Guarda Civil Municipal;
- V - Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- VI - Inspetor Chefe da Guarda Civil Municipal; e
- VII - Inspetor da Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO I DO QUADRO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, com as respectivas denominações, quantidades, atribuições genéricas e vencimentos estabelecidos nos Anexos I, II, III e VI desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O quadro efetivo da Guarda Civil Municipal é organizado hierarquicamente nos seguintes níveis:

- I – Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- II – Guarda Civil Municipal Classe Especial;
- III - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

- IV - Guarda Civil Municipal 2ª Classe; e
- V - Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

Art. 5º No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos, em conformidade com o que estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais e a Constituição Federal.

Art. 6º O Guarda Civil Municipal poderá ser alocado em campos de atuação, a serem definidos por ato regulamentar próprio.

§ 1º O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal nos campos de atuação poderá implicar a condução de veículos automotores e porte de arma, cabendo ao ocupante do cargo a responsabilidade por manter a validade das habilitações necessárias ao exercício de sua função.

§ 2º O estatuto estabelecerá a forma de aplicação das sanções decorrentes da suspensão ou invalidação da Carteira Nacional de Habilitação ou de porte de arma, bem como, se for o caso, da ausência da comunicação de tais restrições ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º As atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal e das funções de confiança são as constantes do Anexo VI desta Lei Complementar, que correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público em razão do cargo ou função de confiança em que esteja investido.

SEÇÃO II DO INGRESSO

Art. 8º O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público, na condição de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, no Nível I e Grau A.

Parágrafo único. São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para o ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal, além de outros previstos em Edital:

- I - ser brasileiro nato, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição;
- II - possuir Ensino Médio Completo;
- III - possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria mínima "B", que permita a condução de veículos automotores;

IV - ter altura mínima de 1,68m (um metro e sessenta e oito centímetros) para homens e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para mulheres;

V - ter no mínimo a idade de 21 (vinte e um) anos e no máximo 35 (trinta e cinco) anos, até o dia do término das inscrições do concurso público;

VI - não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação;

VII - ter aptidão física e psicotécnica plenas; e

VIII - estar quite com o serviço militar obrigatório.

Art. 9º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal deverão observar o mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino, com classificação própria para ocupação dos cargos.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados de ambos os sexos deverá ocorrer concomitantemente e na mesma proporção.

Art. 10. O concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

I - prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III - teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório;

V - avaliação psicológica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

VI - exame médico específico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório; e

VII - avaliação final de capacitação, com aprovação no Curso de Formação, com prova de direção veicular, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação coercitiva e objetiva de documentos e atestados, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

Art. 11. A última etapa do concurso público, de caráter eliminatório, para o cargo de Guarda Civil Municipal, contemplará Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, com carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas, ou outra que a legislação federal impuser, de sorte que os aprovados nas fases anteriores ostentem a condição de Guarda Civil Municipal Aluno.

§ 1º Aprovado no curso de formação, o Guarda Civil Municipal Aluno será efetivado como Guarda Civil Municipal 3ª Classe, iniciando seu estágio probatório até completar 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo avaliado durante todo o período, na forma prevista na legislação, como condição para aquisição de estabilidade no serviço público.

§ 2º O Guarda Civil Municipal Aluno receberá bolsa-auxílio no valor proporcional a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento inicial do Guarda Civil Municipal 3ª Classe, Grau A.

SEÇÃO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 12. O horário de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado pelo Comandante Geral, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, não ultrapassando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sujeito a escalas de revezamento e plantões.

I - as horas a que se refere o inciso II deste artigo, deverão ser restituídas em folga ao servidor dentro do semestre em que forem originadas. Decorrido o prazo sem a restituição da folga, serão elas convertidas em pecúnia;

II - em caso de necessidade do serviço, a jornada poderá ser alterada para 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas em função das peculiaridades da designação;

III - as convocações dos servidores da Guarda Civil deverão obedecer a uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas, exceto em casos de calamidade pública, catástrofes, situações de emergência ou outras circunstâncias imprevisíveis;

IV - a Administração Pública Municipal, para atender o interesse público, na jornada de trabalho em regime especial de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, assegurada 1 (uma) hora de intervalo e 02 (duas) folgas mensais.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 13. O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o vencimento definido na tabela de vencimentos constante do Anexo III desta Lei Complementar, conforme o seu Nível e Grau.

Art. 14. A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Art. 15 A Gratificação de Regime Especial de Trabalho de Guarda Civil Municipal, a ser concedido aos ocupantes do cargo efetivo de carreira da Guarda Civil Municipal, bem como as funções de confiança inerentes a carreira da Guarda Civil Municipal, no valor de 45% (quarenta e cinco), sobre o valor referente ao vencimento base do Guarda Civil Municipal, no nível e grau em que estiver enquadrado.

§ 1º A gratificação criada por este artigo se incorpora ao vencimento base ou à remuneração do servidor para todos os efeitos legais.

§ 2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo destina-se ao pagamento pelo cumprimento da proteção municipal preventiva, pelo cumprimento de horário em local de trabalho variável, prestação de serviço em finais de semana, feriados, e peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda em todos os níveis da carreira e outros estabelecidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, assim como, pela sujeição ao trabalho noturno, perigoso, insalubre, penoso e continuado, sendo vedado o pagamento de qualquer adicional de serviço, salvo os de função de confiança e função gratificada.

§ 3º A gratificação prevista no caput deste artigo será considerada para fins de recolhimentos previdenciários.

Art. 16 A gratificação de Regime Especial de Trabalho de Guarda Civil Municipal consolidada no artigo 15 desta Lei Complementar, terá seu pagamento suspenso mediante informação prestada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal nas seguintes hipóteses:

I - quando o servidor for punido disciplinarmente com a pena de repreensão ou suspensão prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Mairiporã ou lei específica regulamentadora;

II - ausentar-se do serviço injustificadamente por:

a) Jornada Administrativa: 2 (dois) dias consecutivos ou não, dentro do mês de referência, ou deixar de atender a escala extraordinária injustificadamente; e

b) Jornada Plantonista: 2 (dois) plantões consecutivos ou não, dentro do mês de referência, ou deixar de atender a escala extraordinária injustificadamente.

III - A suspensão constante no *caput* incidirá no mês subsequente da infração da ocorrência ou da publicação da penalidade imputada, devendo ser comunicada ao Secretário de Segurança, as providências para a suspensão do RET.

Art. 17. As licenças remuneradas, inclusive as férias e Licença Prêmio, não ensejarão a suspensão da gratificação consolidada nesta Lei Complementar.

Art. 18. A vantagem pecuniária de que trata esta Lei tem caráter permanente, para fins da base de cálculo dos proventos dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mairiporã - RPPS, sendo também devida nos casos de afastamentos temporários e permanentes, bem como para fins de aposentadoria.

Parágrafo único. Excepcionalmente a regra descrita no *caput*, no caso de afastamento para tratamento de saúde, para efeitos do presente artigo, somente receberá a gratificação - RET, cujo o afastamento seja feito pela Medicina do Trabalho da Prefeitura de Mairiporã, não devendo ser pago o benefício quando dos dias de faltas, mesmo que atestadas ou abonadas.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 19. A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, a ser regulamentado por Decreto, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

Parágrafo único. Serão considerados, na Avaliação de Desempenho dos Guardas Civis Municipais, os seguintes fatores, além dos previstos em legislação específica:

I - subordinação;

II - conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;

III - não cometimento de irregularidades administrativas;

IV - não ter praticado ilícito penal relacionado ou não com suas atribuições; e

V - não tiver contra si, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar.

CAPÍTULO IV DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Evolução Funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar recursos suficientes para:

I - progressão horizontal de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada Grupo Ocupacional, a cada processo;

II - progressão Vertical de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos servidores de cada Grupo Ocupacional, a cada processo;

III - as verbas destinadas à Progressão Vertical e à Progressão Horizontal deverão ser objeto de rubricas específicas no Orçamento Anual e terem sido previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - a distribuição dos recursos previstos em orçamento para a Evolução Funcional dos servidores será distribuída entre os Grupos Ocupacionais, de acordo com a massa salarial de cada um deles;

V - eventuais sobras financeiras da Progressão Vertical serão utilizadas na Progressão Horizontal do próprio Grupo Ocupacional;

VI- No caso da aplicação dos limites dispostos nos incisos I e II do artigo 20 desta Lei, poderá sobre as evoluções já realizadas, aplicar a progressão anualmente atendendo os mesmos limites do artigo 20 para cada ano, de forma que até a próxima avaliação todos os habilitados tenham sido contemplados com os efeitos financeiros da progressão.

Art. 21. Os Guardas Civis Municipais serão classificados em listas próprias para a seleção daqueles que vão evoluir, considerando a média das pontuações obtidas nas Avaliações de Desempenho no decorrer do interstício.

Parágrafo único. Em caso de empate será contemplado o servidor que, sucessivamente:

I – estiver ocupando o mesmo Nível por mais tempo;

II- tiver menos afastamentos e faltas justificadas no período da avaliação;

III - possuir maior tempo de serviço no cargo; e

IV - tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente.

Art. 22. Os processos de Evolução Funcional ocorrerão:

I - em intervalos de 24 (vinte e quatro) meses, para a Progressão Horizontal, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de cada exercício que ocorrer esta Evolução Funcional, beneficiando os servidores habilitados através das Avaliações de Desempenho, as quais deverão ser realizadas em conformidade com as normas constantes nesta Lei Complementar;

II - em intervalos de 48 (quarenta e oito) meses, para a Progressão Vertical, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de cada exercício que ocorrer esta Evolução Funcional, beneficiando os servidores habilitados através das Avaliações de Desempenho, as quais deverão ser realizadas em conformidade com as normas constantes desta Lei Complementar, Qualificação de Graduação e/ou Cursos Complementares na área de atividade do cargo público efetivo ou de interesse da Prefeitura;

III – os processos de evolução funcional deverão ter início no mês de janeiro, tendo de ser concluído até a primeira quinzena de março;

IV - até o dia 30 de março, deverá a pedido da Comissão de Avaliação de Desempenho, publicar na imprensa oficial o resultado das avaliações bem como, a projeção dos novos enquadramentos a serem aplicados nos moldes dos parágrafos I e II deste artigo.

Art. 23. O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

I - será contado em anos, compreendendo o período entre janeiro e dezembro;

II - começará a ser contado a partir do mês de janeiro do ano em que o servidor já tenha sido publicado o processo de enquadramento;

III - considerará apenas os anos em que o servidor tenha trabalhado por, no mínimo, 09 (nove) meses, ininterruptos ou não; e

IV - considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:

- a) das férias;
- b) das faltas abonadas;
- c) o período de licença prêmio;
- d) da licença gestante, adotante e paternidade;
- e) dos 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doenças ocupacional, autoimunes, infecto contagiosas, neoplasias ou acidente de trabalho;
- f) decorrente de convocações pelo Poder Judiciário e Justiça Eleitoral;
- g) das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;
- h) das licenças por luto e casamento;
- i) licença para cuidar de pessoa da família de até 30 dias; e
- j) de dois dias, por ano, para doação de sangue desde que haja prévia ciência da chefia imediata, exceto convocação do Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Nos casos de licenças e afastamentos acima descritos, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

§ 2º A nomeação em Cargo em Comissão ou a designação para Função de Confiança fora do âmbito da Guarda Civil Municipal prejudicará a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Progressão Horizontal e a realização de Avaliação de Desempenho, que deverá considerar as atribuições assumidas.

§ 3º A hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo não se aplica ao processo de Progressão Vertical, estando o ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal impossibilitado de progredir

verticalmente enquanto estiver desempenhando função de confiança ou ocupando cargo em comissão em lotação diversa da Secretaria Municipal de Segurança.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 24. A Progressão Vertical é a passagem de um Nível para outro, imediatamente superior, mantido o Grau, mediante Avaliação de Desempenho e Qualificação.

Parágrafo único. O controle das vagas por Nível da Guarda Civil Municipal será feito a partir do quantitativo definido no Anexo I desta Lei Complementar e considerando o seguinte percentual, de 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada Grupo Ocupacional, a cada processo.

Art. 25. Estará habilitado à Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que:

I – ocupar, por no mínimo, o Grau B do nível em que se encontrar;

II – não estiver readaptado de função

III - houver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 6 (seis) anos no mesmo Nível em que se encontra;

III - não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar de repreensão ou mais grave;

IV - houver obtido mínimo 70 pontos nas avaliações de desempenho, consideradas as 6 (seis) últimas Avaliações de Desempenho;

V - não possuir, durante o interstício mais de 5 (cinco) ausências; e

VI - houver obtido qualificação profissional, seguindo as exigências dispostas nesta Lei.

§ 1º Para fins do inciso V deste artigo, são consideradas ausências:

I - falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo servidor não for aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

§ 2º A média a que se refere o inciso IV deste artigo é obtida a partir da soma das pontuações da Avaliação Periódica de

Desempenho, em cada Grupo Ocupacional, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.

inciso V:

§ 3º Excluem-se, de ausência, para fins do

I - as férias;

II - o período de licença prêmio;

III - as faltas abonadas;

paternidade;

IV - a licença gestante, adotante e

V - os 03 (três) meses iniciais de afastamento por doenças ocupacionais, autoimunes, infecto contagiosas, neoplasias ou acidente de trabalho;

VI - declarações médicas não superiores a

30 (trinta) dias alternados ou consecutivos;

VII - as licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;

pelos Poder Judiciário e Justiça Eleitoral;

IX - as licenças por luto e casamento;

X - licença para cuidar de pessoa da família de até 30 dias consecutivos e/ou intercalados; e

XI - o período decorrente de doação de

sangue.

§ 4º Os servidores durante o período de estágio probatório, deverão obrigatoriamente estar enquadrados na “3ª Classe” do nível I.

Art. 26. São cargas horárias mínimas dos Cursos de Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal:

I - ingresso: 720 (setecentas e vinte) horas;

II - Guarda Civil Municipal 2ª Classe 160 (cento e sessenta) horas;

III - Guarda Civil Municipal 1ª Classe: 240 (duzentos e quarenta) horas;

IV - Guarda Civil Municipal Classe Especial: 240 (duzentos e quarenta) horas;

V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta 240 (duzentos e quarenta) horas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança, estabelecerá o conteúdo programático dos cursos de capacitação que habilitarão a Progressão Vertical do Guarda Civil Municipal.

Art. 27. O processo de Progressão Vertical iniciar-se-á a partir do momento em que houver disponibilidade de vagas para a 2ª classe, 1ª classe, Classe Especial e Classe Distinta.

§ 1º Ato do Prefeito indicará a abertura do processo de evolução funcional, para fins de Progressão Vertical, e encerrar-se-á com a alteração de Nível dos Guardas Civis Municipais, com o respectivo preenchimento das vagas abertas.

§ 2º Estão habilitados para a Progressão Vertical os Guardas Civis Municipais ocupantes do Grau B do respectivo nível.

§ 3º Progredirão verticalmente os Guardas Civis Municipais habilitados nos termos do § 2º deste artigo que, cumulativamente:

I - obtiverem a melhor média de desempenho nas últimas 3 (três) avaliações de desempenho; e

II - capacitarem-se, nos termos constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 28. A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho, e cumprido o interstício mínimo exigido nesta Lei Complementar.

Art. 29. Estará habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal que:

I - possuir estabilidade no cargo;

II - não tiver sofrido pena disciplinar de três advertências no período da avaliação;

III - tiver cumprido interstício mínimo de dois anos no nível e classe em que se encontra, quando da classificação automática do estágio probatório;

IV - não tiver contra si, no período de interstício de uma progressão para outra, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar;

V - não possuir, no período de interstício de uma progressão para outra, 5 (cinco) ou mais ausências injustificadas, ou com justificativas não aceitas pelo superior imediato e validadas pela comissão de avaliação de desempenho;

VI - estiver designado para função de confiança e optado por receber o vencimento determinado para essa função, sendo a progressão sempre no cargo de origem;

VII - não tiver sido beneficiado pela progressão vertical no interstício mínimo de 2 anos;

VIII - não estar readaptado de função.

Art. 30. Aplicar-se-á como critério, para a Progressão Horizontal, as seguintes regras básicas:

I - obter o servidor mínimo setenta pontos atribuídos por Avaliação de Desempenho no decorrer de, no mínimo, quatro avaliações excetuando-se a primeira avaliação de enquadramento após a promulgação da presente Lei Complementar;

II - a primeira avaliação de desempenho referida no inciso I deste artigo, realizar-se-á a partir dos exercício de avaliação seguintes em que se derem os enquadramentos, devendo representar o resultado da apuração do desempenho do servidor no decurso do exercício, efetivamente quanto ao decorrer do período indicado em Ato Administrativo.

Art. 31. Somente serão promovidos na primeira progressão, que será efetuada dois anos após os enquadramentos dos servidores que obtiverem, pontuação mínima estipulada pelo ato do Poder executivo a qual não poderá ser inferior 70 % (setenta por cento).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS E DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 32. À Comissão de Avaliação e Desempenho, será composta e regulamentada nos moldes do Plano de Carreira do quadro geral da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II DO ENQUADRAMENTO

Art. 33. Os atuais ocupantes dos cargos públicos são enquadrados:
anexo II;

I - no grupo operacional definido pelo

II - no nível estabelecido no anexo VII;

III - nas nomenclaturas dos cargos definidos pelos Anexos I, considerando o cargo ocupado na data da promulgação desta Lei.

§ 1º Os titulares de cargos que ainda estejam em estágio probatório, obrigatoriamente ficarão enquadrados no nível “3ª Classe”, classe “A” dos grupos do anexo I, devendo eventuais diferenças serem enquadradas como vantagens pessoais.

§ 2º Não será considerado no enquadramento as eventuais graduações que o servidor detenha, devendo estas, serem utilizadas quando da primeira avaliação para progressão vertical.

§ 3º É vedada a Evolução Funcional aos servidores municipais cedidos sem ônus ao Município de Mairiporã ou em licença.

§ 4º É vedada a Evolução Funcional aos servidores municipais investidos em mandato eletivo, exceto:

I - no caso de investidura em mandato de vereador, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal.

§ 5º Para fim de enquadramento na classe ocupacional definida no anexo III, deverá ser somado todas as vantagens fixas e subtraído do valor indicado do local de enquadramento definido.

§ 6º Se a operação definida no parágrafo anterior resultar em valor superior a zero, este valor deverá ser computado como vantagem pessoal, passível de incidências previdenciárias.

§ 7º É vedado o servidor ser enquadrado em valor inferior a soma das vantagens fixas recebidas na data do enquadramento.

§ 8º Após a aprovação da presente lei é vedado o pagamento de qualquer adicional de tempo de serviço e sexta parte aos servidores enquadrados nos moldes desta Lei.

§ 9º As vantagens pessoais, percebidas pelo servidor, serão revisadas quando da revisão geral anual.

§ 10. As vantagens pessoais não poderão ser utilizadas como vantagens incorporadas a cargo diverso do cargo efetivo que originou a vantagem.

§ 11. Considera para fins de enquadramento as vantagens fixas dos servidores, todos os valores recebidos a título de salário base, gratificações incorporadas, gratificações por nível de escolaridade, vantagem pessoal, sexta parte e adicional de tempo de serviço ou anuênio.

§ 12. Aplica-se suplementarmente os dispostos da Lei de Plano de Carreira do quadro Geral dos servidores.

Art. 34. O tempo de efetivo exercício será considerado pelos moldes estabelecidos no estatuto vigente na época do enquadramento.

§ 1º No caso de erro formal ou material identificado no enquadramento, é defeso a revisão do procedimento, a fim de corrigir as falhas localizadas, devendo nestes casos, o interessado promover o pedido no prazo de até 60 dias após o enquadramento;

§2º Não será computado no período de efetivo exercício o tempo dos servidores municipais cedidos sem ônus ao Município de Mairiporã.

Art. 35. No ato de enquadramento, deverá ser adotado o computado do valor proporcional até a data de promulgação desta Lei, para todos os servidores a título de recebimento da Sexta parte, nos moldes do anexo VIII, desprezando suas frações.

Parágrafo único. Excepcionalmente para os servidores em que tenham o benefício da sexta parte a ser integralizado até a data definida para a vigência desta Lei, o disposto no *caput* não deve ser aplicado.

Art. 36. O enquadramento, deverá ocorrer até o primeiro dia útil do ano subsequente a aprovação da presente Lei.

§ 1º A partir da efetivação do enquadramento previsto por esta lei, os servidores passarão a receber sua remuneração de acordo com as novas classificações.

§ 2º Fica vedado a incorporação de vantagens nos termos da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019.

§ 3º Por força de Lei Especial Federal, fica defeso ao Chefe do Poder Executivo a inaplicabilidade da presente lei no ano eleitoral.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Guarda Civil Municipal designado para função de confiança constante do Anexo I desta Lei Complementar terá a percepção de vencimento correspondente, em conformidade com o Anexo V.

Parágrafo único. Não perceberão a Gratificação de Regime Especial de Trabalho de Guarda Civil Municipal - RETGCM, enquanto estiverem nomeados em cargos em Comissão ou designados em função de confiança de Comandante ou Subcomandante.

Art. 38. Na hipótese de o Guarda Civil Municipal ser readaptado, passará esse a integrar a Carreira e o Grupo Ocupacional correspondente ao cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido.

Parágrafo único. Enquanto o Guarda Civil Municipal, estiver readaptado em carreira que não as previstas nesta Lei Municipal, deverá o mesmo ter sua evolução nos moldes da Lei que instituiu a carreira ocupada.

Art. 39. É vedada a Evolução Funcional aos servidores municipais investidos em mandato eletivo, salvo no caso de investidura em mandato de vereador, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 40 O servidor considerado apto, uma vez encerrado seu estágio probatório, estará habilitado a concorrer à sua primeira progressão funcional, utilizando a média decorrente das últimas duas avaliações especiais de desempenho.

§ 1º O período de estágio probatório contempla a realização de 06 (seis) avaliações especiais de desempenho, realizadas a cada 06 (seis) meses de efetivo exercício do servidor.

§ 2º Esta regra se aplica aos servidores ainda em estágio probatório, à data de publicação desta Lei Complementar, nos seguintes termos:

I - reconhece-se a validade e a metodologia de aplicação das avaliações realizadas anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar; e

II - a quantidade de avaliações especiais de desempenho ainda a serem aplicadas será definida pelo tempo restante ao preenchimento do lapso temporal de 36 (trinta e seis) meses, segundo a frequência semestral prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 41. O provimento dos cargos em comissão, funções de confiança e dos cargos de que trata esta Lei Complementar fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os atuais ocupantes dos cargos públicos são enquadrados.

§ 1º Nos cargos definidos pelos Anexos I, considerando o cargo ocupado na data da promulgação desta Lei.

§ 2º Os titulares de cargos que ainda estejam em estágio probatório, obrigatoriamente ficarão enquadrados no nível “3ª Classe”, classe “a” dos grupos do anexo III, devendo eventuais diferenças serem enquadradas como vantagens pessoais.

§ 3º Não será considerado no enquadramento as eventuais graduações que o servidor detenha, devendo estas, serem utilizadas quando da primeira avaliação para progressão vertical.

§ 4º É vedada a Evolução Funcional aos servidores municipais cedidos sem ônus ao Município de Mairiporã ou em licença.

§ 5º É vedada a Evolução Funcional aos servidores municipais investidos em mandato eletivo, exceto:

I - no caso de investidura em mandato de vereador, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 43. Ficam criadas as funções de confiança de Comandante, Subcomandante, Inspetor Chefe e Inspetor.

§ 1º A designação para a função de confiança de Inspetor Chefe e Inspetor somente será feita dentre os Guardas Civis

Municipais com no mínimo cinco anos de efetivo exercício no cargo de guarda municipal em Mairiporã.

§ 2º Enquanto perdurar a designação, os designados para função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Civis Municipais e perceberão "Gratificação por Exercício de Função de Confiança", que corresponderá ao valor definido no anexo V.

Art. 44. Faz parte da estrutura da Guarda Civil Municipal as funções de confiança de Comandante e Subcomandante.

§ 1º Os ocupantes das funções de confiança referidos no caput deste artigo deverão ser servidores concursados do Quadro da Guarda Civil Municipal de Mairiporã, que terão ascensão hierárquica sobre os Guardas Civis Municipais, enquanto perdurar a designação.

§ 2º A atribuição sumária e os requisitos para designação das funções de confiança de Comandante e Subcomandante são previstos no Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 45. Os atuais ocupantes dos cargos públicos são enquadrados:

I - preferencialmente na Classe (evolução horizontal) do primeiro nível, em que corresponde o seu tempo de serviço, nos moldes do anexo VII desta Lei Complementar;

II - no caso de o enquadramento representar uma classe com valores inferiores ao recebidos na data do enquadramento, receberá o servidor a diferença a título de vantagem pessoal, computando como vantagem de caráter indenizatório;

III - os titulares de cargos que ainda estejam em estágio probatório, obrigatoriamente ficarão enquadrados no nível "3ª Classe", classe "a" dos grupos do anexo III, devendo eventuais diferenças serem enquadradas nos moldes do inciso II deste artigo;

IV - não será considerado no enquadramento as eventuais graduações que o servidor detenha, devendo estas, serem utilizadas quando da primeira avaliação para progressão vertical.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A partir do ano de dois mil e vinte, fica estabelecida, sempre no primeiro dia de maio de cada ano, a data-base da revisão geral anual dos servidores de que trata o art. 37, X, da Constituição da República de 1988.

Art. 47. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 48. Fazem parte da presente Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 49. Ressalvadas as disposições específicas, esta Lei Complementar entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 50. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal n. 4.320/64

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CLASSE DISTINTA	5	5%
	CLASSE ESPECIAL	10	10%
	1ª CLASSE	15	15%
	2ª CLASSE	20	20%
	3ª CLASSE	50	50%
TOTAL		100	100%

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

TITULAR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	COMANDANTE	1
	SUBCOMANDANTE	1
	INSPETOR CHEFE	03
	INSPETOR	10
	CORREGEDOR DA GCM	1
	OUVIDOR DA GCM	1
TOTAL		24

ANEXO II - DENOMINAÇÃO DO CARGO

CARGO	ABREVIATURA	ESCOLARIDADE
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GCM	ENSINO MÉDIO

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS

GCM - SEM RET													
↑	CLASSE DISTINTA	R\$ 3.147,04	R\$ 3.304,39	R\$ 3.469,61	R\$ 3.643,09	R\$ 3.825,25	R\$ 4.016,51	R\$ 4.217,33	R\$ 4.428,20	R\$ 4.649,61	R\$ 4.882,09	R\$ 5.126,19	R\$ 5.382,50
	CLASSE ESPECIAL	R\$ 2.809,86	R\$ 2.950,35	R\$ 3.097,87	R\$ 3.252,76	R\$ 3.415,40	R\$ 3.586,17	R\$ 3.765,48	R\$ 3.953,75	R\$ 4.151,44	R\$ 4.359,01	R\$ 4.576,96	R\$ 4.805,81
	1º CLASSE	R\$ 2.508,80	R\$ 2.634,24	R\$ 2.765,95	R\$ 2.904,25	R\$ 3.049,46	R\$ 3.201,94	R\$ 3.362,03	R\$ 3.530,13	R\$ 3.706,64	R\$ 3.891,97	R\$ 4.086,57	R\$ 4.290,90
	2º CLASSE	R\$ 2.240,00	R\$ 2.352,00	R\$ 2.469,60	R\$ 2.593,08	R\$ 2.722,73	R\$ 2.858,87	R\$ 3.001,81	R\$ 3.151,90	R\$ 3.309,50	R\$ 3.474,98	R\$ 3.648,72	R\$ 3.831,16
	3º CLASSE	R\$ 2.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.315,25	R\$ 2.431,01	R\$ 2.552,56	R\$ 2.680,19	R\$ 2.814,20	R\$ 2.954,91	R\$ 3.102,66	R\$ 3.257,79	R\$ 3.420,68
	→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

COM RET													
↑	CLASSE DISTINTA	R\$ 4.563,21	R\$ 4.791,37	R\$ 5.030,93	R\$ 5.282,48	R\$ 5.546,61	R\$ 5.823,94	R\$ 6.115,13	R\$ 6.420,89	R\$ 6.741,93	R\$ 7.079,03	R\$ 7.432,98	R\$ 7.804,63
	CLASSE ESPECIAL	R\$ 4.074,29	R\$ 4.278,01	R\$ 4.491,91	R\$ 4.716,50	R\$ 4.952,33	R\$ 5.199,94	R\$ 5.459,94	R\$ 5.732,94	R\$ 6.019,58	R\$ 6.320,56	R\$ 6.636,59	R\$ 6.968,42
	1º CLASSE	R\$ 3.637,76	R\$ 3.819,65	R\$ 4.010,63	R\$ 4.211,16	R\$ 4.421,72	R\$ 4.642,81	R\$ 4.874,95	R\$ 5.118,69	R\$ 5.374,63	R\$ 5.643,36	R\$ 5.925,53	R\$ 6.221,80
	2º CLASSE	R\$ 3.248,00	R\$ 3.410,40	R\$ 3.580,92	R\$ 3.759,97	R\$ 3.947,96	R\$ 4.145,36	R\$ 4.352,63	R\$ 4.570,26	R\$ 4.798,78	R\$ 5.038,71	R\$ 5.290,65	R\$ 5.555,18
	3º CLASSE	R\$ 2.900,00	R\$ 3.045,00	R\$ 3.197,25	R\$ 3.357,11	R\$ 3.524,97	R\$ 3.701,22	R\$ 3.886,28	R\$ 4.080,59	R\$ 4.284,62	R\$ 4.498,85	R\$ 4.723,79	R\$ 4.959,98
	→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

GCM ALUNO	1400,00
-----------	----------------

ANEXO IV - REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO VERTICAL

NÍVEL	INTERSTÍCIO NOS NÍVEIS ANTERIORES	TÍTULO EXIGIDA	CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
CLASSE ESPECIAL	10 ANOS E GRAU "B"	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	240
CLASSE DISTINTA	8 ANOS E GRAU "B"	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	240
1ª CLASSE	6 ANOS E GRAU "B"	ENSINO SUPERIOR CURSANDO	240
2ª CLASSE	4 ANOS E GRAU "B"	ENSINO MÉDIO COMPLETO	160

ANEXO V - TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

TITULAR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FORMA DE INGRESSO	VALOR
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	COMANDANTE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	R\$ 8.790,72
	SUBCOMANDANTE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	R\$ 6.400,00
	CORREGEDOR DA GCM	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	R\$ 8.790,72
	OUVIDOR DA GCM	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	R\$ 8.790,72
	INSPETOR CHEFE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	50 % SOBRE SALÁRIO BASE
	INSPETOR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	30 % SOBRE SALÁRIO BASE

ANEXO VI – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Atribuições e Exigências para o Cargo/ Emprego de **Guarda Civil Municipal**

Descrição Sumária das Atribuições:

- Organizar, planejar e executar programas de patrulhamento, mantendo sob proteção e guarda órgãos públicos, evitando a prática de delitos e acidentes.

Descrição das Atribuições:

- Promover o patrulhamento, diurno e noturno, motorizado ou a pé, dos estabelecimentos públicos municipais onde não existam guardas, exercendo a vigilância nas dependências internas e externas de edificações e próprios municipais, verificando se os acessos estão corretamente fechados, examinando as instalações hidráulicas e elétricas, prevenindo, evitando e constatando irregularidades para possibilitar a tomada de providências necessárias no sentido de evitar a prática de delitos, prevenir incêndios ou danos;
- Realizar rondas diurnas e noturnas nos estabelecimentos municipais onde existir guarda localizado, contatando-os para verificação da regularidade de seus serviços, prestar-lhes auxílio, apoio ou ajuda quando necessário, verificando a normalidade do uso dos espaços de responsabilidade do município durante o trajeto entre um e outro estabelecimento, bem como a segurança de suas redondezas;
- Operar o centro de comunicações da Guarda Municipal atendendo chamadas telefônicas, efetuando as comunicações via rádio ou similar, prestando informações ao público em geral e aos demais guardas municipais, promovendo contato com unidades móveis da própria Guarda Municipal, registrando ocorrências e comunicações de terceiros transmitindo-as aos Guardas Inspetores, Guardas de Trânsito ou Guardas Ambientais quando for o caso, para que tomem as providências cabíveis a cada caso;
- Promover a vigilância e proteção dos usuários nas Escolas Municipais, dando prioridade à segurança dos alunos no interior dos estabelecimentos de ensino e em suas imediações, orientando-os, acompanhando-os na travessia das vias contíguas e protegendo-os contra assédio ou perturbação de terceiros;
- Atender aos chamados dos guardas patrimoniais do município e acionar, quando for necessário, os guardas inspetores, guardas de trânsito ou guardas ambientais, bem como, em casos específicos, os órgãos de segurança do Estado;
- Proteger os locais de preservação ambiental oficialmente declarados pelo município contra a ação de infratores da legislação municipal de proteção ao meio ambiente,

fiscalizando, atuando e adotando medidas administrativas cabíveis, assim como prendendo em flagrante delito quando for o caso.

- Cumprir determinações de seus superiores quanto à realização excepcional de tarefas correlatas às suas atividades.

Condições de Trabalho:

- Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- Outras: Manter contato com o público.

Exigências:

- Escolaridade :Ensino Médio Completo;
- Experiência: curso de formação inicial de 720 horas;
- Outros: Possuir CNH definitiva.

Atribuições e Exigências para função de confiança de **Comandante da Guarda Civil Municipal**

Descrição Sumária das Atribuições:

Dirigir o efetivo da Guarda Civil Municipal, administrar e exercer a sua disciplina nos limites das atribuições conferidas pela legislação pertinente e observadas as normas regulamentares aplicáveis, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal; promover o entrosamento da Guarda Civil Municipal com os demais órgãos municipais, cumprir e fazer cumprir ordens, instruções e portarias baixadas pelo Prefeito Municipal, sobre os serviços a cargo da Guarda Civil Municipal.

Descrição das Atribuições:

- assessorar o Secretário Municipal de Segurança Pública nos assuntos relacionados à segurança no âmbito do município;
- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes a Guarda Civil Municipal;
- promover a representação adequada da Guarda Civil Municipal nas Festas cívicas e solenidades de caráter público;
- coordenar sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;
- dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Guarda Civil Municipal;
- coordenar interação com autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua;
- instruir os guardas nas práticas de relacionamento com o público;
- promover o treinamento dos seus subordinados;
- zelar pela disciplina e instrução do pessoal, bem como aplicar penas disciplinares;
- estabelecer as escalas de serviços para o pessoal da Guarda;
- promover o controle do ponto do pessoal lotado na Guarda Civil Municipal;
- promover a aquisição e a distribuição de material e fardamento e controlar sua utilização;

- promover a elaboração, por seus subordinados, dos relatórios de ronda;
- promover à manutenção de registros necessários as atividades da Guarda, bem como a execução de serviços auxiliares;
- inspecionar, quando lhe pareça conveniente, os postos de serviços;
- coordenar-se com entidades representativas da comunidade no sentido de oferecer e obter colaboração
- submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal;
- sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação das penalidades previstas em Lei.
- executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico.

Exigências:

- Escolaridade: Ensino Superior Completo.
- Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da carreira da Guarda Civil Municipal à no mínimo 8 anos.
- Estar no mínimo na classe Especial da carreira.
- Não possuir antecedentes criminais.

Atribuições e Exigências para função de confiança de **Subcomandante da Guarda Civil Municipal**

Descrição Sumária das Atribuições:

- Assessorar o Comandante, controlando e coordenando os serviços dos escalões abaixo (Guardas Municipais e Inspetores), para que possam cumprir suas tarefas; utilizando diretrizes operacionais estabelecidas para consolidar um padrão de ação, tanto em termos administrativos quanto operacional;

Descrição das Atribuições:

- Assessorar o Comandante, controlando e coordenando os serviços dos escalões abaixo (Guardas Municipais e Inspetores), para que possam cumprir suas tarefas; utilizando diretrizes operacionais estabelecidas para consolidar um padrão de ação, tanto em termos administrativos quanto operacional;

- Zelar pela proteção dos servidores, dos bens públicos, serviços e instalações, conforme dispõe a Constituição Federal;

- Cooperar com a fiscalização municipal na aplicação do exercício do poder de Guarda Municipal do município;

- Auxiliar no comando as questões administrativas pertinentes à Guarda Civil de Mairiporã;

- Manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;

- Auxiliar na tomada das decisões das questões decorrentes de deliberações de seus subordinados obedecendo às normas e regulamentos desta Lei;

- Reunir-se, sempre que necessário, com Inspetores a fim de avaliar e divulgar o desempenho de atividades específicas;

- Auxiliar na coordenação, controle e fiscalização das atividades dos setores da Guarda Civil Municipal;

- Auxiliar no planejamento da implementação de equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios municipais, tais como: sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, etc.;

- Executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico

Exigências:

- Escolaridade: Ensino Superior Completo.

- Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da carreira da Guarda Civil Municipal à no mínimo 7 anos.
- Estar no mínimo na classe Especial da carreira.
- Não possuir antecedentes criminais.

Atribuições e Exigências para função de confiança de **inspetor chefe da Guarda Civil Municipal**

Descrição das Atribuições:

- Atuar como consultor de Segurança Pública Municipal de Mairiporã, propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em geral;
- Assessorar e conduzir o expediente operacional despachado pelo superior hierárquico;
- Orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;
- Definir e planejar prioridades para o emprego de patrulhamento em sua área de atuação;
- Intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral;
- Planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição; supervisionar a elaboração das escalas de serviço;
- Estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Exigências:

- Escolaridade: Ensino Superior Completo.
- Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da carreira da Guarda Civil Municipal à no mínimo 6 anos.

Estar no mínimo na 1ª classe da carreira.

- Não possuir antecedentes criminais.

Atribuições e Exigências para função de confiança de **Inspetor da Guarda Civil Municipal**

Descrição das Atribuições:

- Zelar pela proteção dos servidores, da população, dos bens públicos, serviços e instalações, conforme dispõe a Constituição Federal;
- Fiscalizar e orientar a tropa mantendo a ordem e a disciplina do grupo;
- Fazer com que a equipe preste um serviço de qualidade para a população buscando a satisfação e segurança da sociedade;
- Desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Municipal;
- Planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município;
- Inspeccionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;
- Distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;
- Orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
- Planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral;
- Apoiar as ações de socorro proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- Executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico.

Exigências:

- Escolaridade: Ensino Superior Completo.
- Demonstrar constar no mínimo 10 (dez) Guardas sob comando, não podendo cumular guardas para mais de um inspetor;
- Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da carreira da Guarda Civil Municipal à no mínimo 4 anos.
- Estar no mínimo na 2ª classe da carreira.
- Não possuir antecedentes criminais.

CARGO:	CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL	
NATUREZA:	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES		
<ul style="list-style-type: none"> - assessorar o Secretário Municipal de Segurança, quanto aos bens públicos, trânsito e transportes nos assuntos disciplinares; - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto aos bens públicos, trânsito e transportes, bem como indicar a composição das Comissões Processantes; - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal; - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao Chefe do Poder Executivo, quanto aos bens públicos, trânsito e transportes a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores; - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos profissionais do Quadro da Guarda Civil Municipal; - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração sobre assuntos de sua competência; - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda Civil Municipal; - remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal em estágio probatório; - remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório anual sobre a atuação pessoal e funcional dos profissionais do Quadro da Guarda Civil Municipal, com as suas respectivas classificações de comportamento; - submeter ao Comando da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal; - proceder, às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas; - sugerir ao Chefe do Poder Executivo, quanto aos bens públicos, trânsito e transportes a aplicação das penalidades previstas em Lei; - executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico. 		
Habilidades e Competências		
Formação	Forma de Ingresso	
<ul style="list-style-type: none"> - Ensino Superior Completo - Bacharel em Direito - Não possuir antecedentes criminais. 	<p>Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da carreira da Guarda Civil à no mínimo 6 anos.</p>	

CARGO:	OUVIDOR DA GUARDA CIVIL	
NATUREZA:	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES		
<ul style="list-style-type: none"> - assistir o Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares; - receber, de qualquer cidadão ou munícipe: a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal; - receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil Municipal; - realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos; - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes; - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas; - promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação; - realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Civil Municipal, no que tange ao controle da coisa pública; - elaborar e publicar, a critério dos superiores, relatório de suas atividades. - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes; - propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal; - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso. - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Civil Municipal; - executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico. 		
Habilidades e Competências		
Formação	Forma de Ingresso	
<ul style="list-style-type: none"> -Ensino Superior Completo - Não possuir antecedentes criminais. 	Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da carreira da Guarda Civil à no mínimo 6 anos.	

ANEXO VII
REGRA DE ENQUADRAMENTO¹

DIAS		NÍVEL	CLASSE
9856	12775	CLASSE DISTINTA	A
6936	9855	CLASSE ESPECIAL	A
4016	6935	1º CLASSE	A
1096	4015	2º CLASSE	A
1	1095	3º CLASSE	A

¹ A regra de enquadramento será computada pelos dias de exercício, a partir da admissão do servidor.

ANEXO VIII
REGRA DE SEXTA PARTE²

ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO EM ANOS	PERCENTUAL
25	17%
24	16,32
23	15,64
22	14,96
21	14,28
20	13,60
19	12,92
18	12,24
17	11,56
16	10,88
15	10,20
14	9,52
13	8,84
12	8,16
11	7,48
10	6,80
9	6,12
8	5,44
7	4,76
6	4,08
5	3,40
4	2,72
3	2,04
2	1,36
1	0,68

² No caso do presente enquadramento o tempo deverá ser considerado em anos, desprezando suas frações.